

SUBSÍDIOS PARA DISCUSSÃO NOS GRUPOS TEMÁTICOS DA 7ª CONFERENCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS



7ª Conferência Estadual de
Direitos Humanos
*Direitos Humanos para todas e todos:
Democracia, Justiça e Igualdade*

Subsídios para discussão nos Grupos Temáticos da 7ª Conferencia Estadual de Direitos Humanos

Diante da complexidade e amplitude dos temas da Conferencia de Direitos Humanos, e do contexto histórico- político na árdua luta de defesa dos Direitos Humanos no Estado de São Paulo apresentamos neste texto alguns subsídios que poderá nortear as discussões nos grupos temáticos, ajudando-nos a aprofundar alguns aspectos importantes na discussão e proposições da Conferencia Estadual de Direitos Humanos.

É Urgente que nesta conferencia se analise com profundidade as violações de Direitos Humanos no nosso Estado, bem como buscar estratégias na defesa destes direitos e implantação efetiva das Políticas de Direitos Humanos com a participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade civil comprometidos com os direitos.

Diante disso, colocamos em pauta alguns questionamentos e provocações que serão necessárias ao debate e na formulação de propostas consistentes:

1. A participação popular como ferramenta e processo de controle social

– significa a crítica e a radicalização das práticas políticas conservadoras presentes no Estado de São Paulo, tais políticas, estruturante do sistema dominante face ao agravamento das desigualdades sociais. A participação popular surge ao final da década de 1960 e se firma na década de 1970, com a entrada dos novos movimentos sociais, fundamentais para o processo de redemocratização da sociedade e do Estado brasileiro. No período da ditadura militar em 1964, a participação popular caracterizou-se como estratégia da oposição e expressou a reação da população no regime ditatorial existente naquele momento.

Participação pode ser compreendida como um processo no qual homens e mulheres se descobrem como sujeitos políticos, exercendo os direitos políticos, ou seja, uma prática que está diretamente relacionada à consciência dos cidadãos e cidadãs, ao exercício de cidadania, às possibilidades de contribuir com processos de mudanças e conquistas. O resultado do usufruto do direito à participação deve, portanto, estar relacionado ao poder conquistado, à consciência adquirida, ao lugar onde se exerce e ao poder atribuído a esta participação.

Com a Constituição de 1988, os mecanismos de participação e de representação institucionalizam-se e os órgãos com esta finalidade passam a ser não mais espaços de consulta, mas normativos, definidores de parâmetros e deliberadores de políticas.

Apesar de todo o aparato constitucional que garante a participação da sociedade acerca das deliberações de Políticas Públicas e de defesa dos Direitos Humanos que deveriam garantir o amplo debate com os segmentos sociais, isto não vem ocorrendo e os seguimentos sociais se veem distantes das soluções políticas para atendimento de suas demandas.

O Estado brasileiro ainda não se abriu de maneira adequada para participação social na política, e continua encastelado com ações de governo que nem sempre são satisfatórias, como por exemplo, na promoção da igualdade social.

Contudo, a participação direta da população através de mecanismos próprios, inclusive para instâncias deliberativas dos espaços estatais, não ocorre a contento, e dificulta que as políticas públicas atinjam seus objetivos para estabelecer meios para suas implantações entre sociedade, estado e segmentos sociais demandantes.

Em São Paulo não há um sistema articulado eficaz que permita que os direitos humanos sejam construídos com participação de todos, e esta Conferencia deve apontar caminhos para que seja implementado um sistema de participação em que a população tenha vez e voz. Participação é um elemento essencial da democracia e também raiz dos direitos humanos.

Com isso, nesta Conferencia Estadual de Direitos Humanos, surgem alguns desafios que ora apresentamos:

- a. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na garantia dos direitos humanos no âmbito do Estado de São Paulo, criando portais de transparência da ação do estado, criação, capacitação e fortalecimento de conselhos de Direitos Humanos nos municípios;
- b. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens, adultos e idosos ingressem nas instituições e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando a participação da cidadania, de permanência e inclusão social, de estudantes

do campo, jovens negros, indígenas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, LGBT e pessoas com problemas de saúde mental;

- c. Ampliar os programas de apoio e proteção a pessoas ameaçadas e formação dos agentes públicos de segurança, com acompanhamento e controle social.
- d. Criar mecanismos de participação da sociedade civil que promovam a democratização da gestão do sistema estadual de direitos humanos, com a participação da sociedade civil e da comunidade local.
- e. Institucionalizar a Conferência Estadual de Direitos Humanos e as conferências, Regionais e livres, municipais, intermunicipais, garantindo condições técnicas e financeiras.
- f. Criar e fortalecer conselhos municipais de direitos humanos, comissões e espaço colegiado democrático de participação da sociedade civil organizada, para articulação e fortalecimento das questões de direitos humanos na gestão das instituições governamentais e não governamentais na sua relação com a sociedade.
- g. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas de direitos humanos, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo dos direitos humanos.
- h. Criar e ou fortalecer Fóruns permanentes de participação descentralizada para acompanhar e avaliar os avanços e desafios na implementação da Política Pública de Direitos Humanos

2. Pacto federativo e responsabilidades institucionais:

O pacto federativo tem sido um dos grandes empecilhos para implantação de ações nacionais articuladas as políticas de direitos humanos.

Embora o principio seja um ônus constitucional, é necessário que União, Estados e Municípios se unam e pactuem através de políticas articuladas, e sem desprezitar a lei, mas que o conjunto das políticas públicas possam encampar as responsabilidades de todos sem a escusa política como vem sendo feito até agora.

O grande prejudicado, como exemplo, tem sido os direitos humanos, pois uma ação nacional de proteção e defesa de sujeitos e de direitos muitas vezes não são realizadas pelos governos locais sob a justificação da territorialidade política.

Exemplo disto é o acionamento dos mecanismos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos, no qual o Estado brasileiro responde as violações nas cortes internacionais, quando os violadores são os Estados e Municípios.

A Conferencia deve apontar repercussão jurídica para o estado local violador, permitindo assim articulação dos mecanismos internacionais, nacionais e locais de defesa e proteção dos direitos humanos.

3. Sistema Nacional de Direitos Humanos:

Como se sabe o Brasil integra o Sistema Internacional de Direitos Humanos integrando a ONU e OEA. O Brasil assinou inúmeros tratados, pactos e convenções internacionais para incorporar a sua norma constitucional como dispõe o artigo 5º, Parágrafo 2º da Constituição Federal.

O Brasil na sua 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos reformulou o Plano 1 e 2 criando o seu 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009), sendo que o Plano permitiu a construção de diretrizes para as políticas públicas com elementos dos direitos humanos.

No entanto, a existência do Plano III e ações do Governo Federal não foram suficientes para sua implementação, necessitando de articulação para tanto, pois quase todas as violações de direitos ocorrem nos estados e municípios.

Assim, com a criação do Conselho Nacional de Direitos Humanos a luz dos princípios de Paris (Convenção da ONU 2001) as instituições de direitos humanos são essenciais como órgão da sociedade para controle social das políticas.

Neste diapasão, o Plano III e o CNDH necessita uma articulação em sistema para que as diretrizes do PNDH III possam ser implantadas.

Neste sentido o SNDH é fundamental, pois ele se define como "criação de um sistema articulado" e unificado com capacidade de implementação de políticas a partir do conjunto de conselhos, comissões e programas nos diferentes níveis municipais, estaduais e federais, presentes nos diferentes poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), e voltados para diferentes aspectos das políticas de direitos humanos.

O Sistema de proteção deve ser construindo partindo da noção de indivisibilidade e da integralidade dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A proposta do Movimento aponta para a perspectiva de unificação dos órgãos, instrumentos, políticas e programas, viabilizando a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos integrais". (Paulo Carbonari).

A conferência estadual deve apontar para o Sistema estadual de direitos humanos, pois há 25 anos possui o Conselho estadual que segue os princípios de Paris e ter propostas para o SNDH.

4. Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos:

A afirmação dos direitos humanos e a crescente luta pelos direitos sociais têm se traduzido em muitas vezes em conflitos políticos ideológicos, sendo que o estado de São Paulo que deveria ouvir e receber as demandas sociais, ao não atender as reivindicações dos movimentos, impõe uma necessidade dos movimentos legítimos terem estratégias de luta.

Ocorre que não são reconhecidas como luta social, e as autoridades públicas passam a criminalizar as lideranças e quando não, perseguem através do sistema de justiça criminal as agremiações.

Sem luta social a democracia deixa de existir, e impor a todos modelos de luta como sendo uma prerrogativa do estado a sua autorização e tira dos movimentos sua liberdade de expressão e de auto-organização, fato eminentemente contrário aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pactos internacionais e garantias constitucionais.

São Paulo tem assumido posição de liderança na criminalização políticas de lideranças sociais e de movimentos sociais, vide a recente mobilização nas ocupações das escolas quando adolescentes que lutavam em prol da educação, foram presos e apresentados ao Foro Penal.

A luta social não é crime e sim um direito, e a Conferencia deverá apontar caminhos para que isto seja fixado na ação estatal como regra de garantia de direitos humanos.

5. Desenvolvimento e direitos humanos:

O direito ao desenvolvimento está estabelecido pelas regras internacionais.

Contudo, o desenvolvimento deve ocorrer em acordo com as prioridades sociais considerando que os projetos econômicos e de negócios não podem criar impactos que firam os direitos coletivos culturais, econômicos, ambientais, educacionais e sociais.

Temos observado que tais projetos não são anteriormente debatidos com a sociedade, e muitos, embora provoquem desenvolvimento econômico, não mede consequências para a sociedade provocando muitas vezes impactos que ferem aos direitos garantidos, e o poder público não fiscaliza e nem controla a ação dos negócios.

O desenvolvimento, em tese como um direito nacional, deve ter controle social exatamente para que não atue como um violador ao meio ambiente e aos direitos adquiridos. O Estado deve ser o regulador deste desenvolvimento que deve se adequar na qualificação da vida e de um ambiente sustentável para não provocar ainda mais desigualdade social.

Esta conferencia deverá debater que medidas devam ser adotadas para que não haja violação dos direitos humanos e sejam previamente consensuadas com os segmentos sociais.

6. Educação em Direitos Humanos:

Se faz necessário a construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de São Paulo, um Plano que seja construído de forma participativa, com os diversos segmentos da sociedade comprometidos com a defesa dos direitos humanos.

Na perspectiva do Plano de Educação em Direitos Humanos é necessário promover a concepção de Educação Popular como uma ferramenta para o entendimento de Direitos Humanos e a intervenção do espaços de controle social.

A Educação em Direitos Humanos deve colocar em pauta a discussão sobre as contradições do capital, e propor um novo projeto societário que rompe com as desigualdades sociais e promovam os direitos humanos, sociais, políticos e ambientais.



